



Autor MESA DIRETORA
DO-ALE nº 191 de 15/10/24

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 561, de 28 de agosto de 2023 que "Regulamenta o Auxílio de Assistência Especial concedido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia previsto no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 561, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

4º.....

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar novo laudo médico à Superintendência de Recursos Humanos a cada período de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de doenças permanentes e irreversíveis cuja apresentação anual do laudo médico fica dispensada." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente - ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 589, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Altera o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 561, de 28 de agosto de 2023 que "Regulamenta o Auxílio de Assistência Especial concedido aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia previsto no inciso V do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 561, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º.....

Parágrafo único. O servidor deverá apresentar novo laudo médico à Superintendência de Recursos Humanos a cada período de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses de doenças permanentes e irreversíveis cuja apresentação anual do laudo médico fica dispensada." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

Dá nova redação ao § 2º e revoga o § 3º, ambos do art. 1º, da Resolução nº 508, de 29 de junho de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º da Resolução nº 508, de 29 de junho de 2022, que "Institui o Sistema de Deliberação Remota – SDR, a forma de discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário no âmbito da Assembleia Legislativa, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º Para a abertura da Sessão, será necessária a presença, no Plenário, de pelo menos 2 (dois) deputados para, respectivamente, presidir e secretariar. Caso haja necessidade de emissão de parecer em plenário, deverá necessariamente ter a presença de mais 1 (um) deputado, para fazê-lo. Totalizando assim, o número mínimo de 3 (três) deputados presentes.

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 1º da Resolução nº 508, de 29 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de outubro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO